
RESOLUÇÃO N.º 005/PRES/2025 – 15 DE OUTUBRO DE 2025.

NORMAS APLICÁVEIS ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AOS NOVOS ACADÊMICOS, DOS NOVOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, DO VESTIBULAR 2026/1, DA CAMPANHA DE ANIVERSÁRIO DE 22 ANOS DA FAROL.

A Presidente da Mantenedora da Faculdade de Rolim de Moura-FAROL, Sociedade Rolimourense de Educação e Cultura Ltda., no uso de suas atribuições e competências regimentais:

Considerando as comemorações do aniversário de 22 anos da Faculdade de Rolim de Moura – FAROL, o lançamento da campanha para o vestibular 2026/1 e a necessidade de preenchimento das vagas para os cursos ofertados pela FAROL, a instituição estabelece as seguintes diretrizes para a promoção comemorativa:

Resolve:

Artigo 1º - A presente campanha é organizada pelo Sociedade Rolimourense de Educação e Cultura Ltda, mantenedora da Faculdade de Rolim de Moura-FAROL.

Artigo 2º - Esta campanha tem por finalidade oferecer única e exclusivamente aos novos alunos, ingressantes pelo vestibular 2026/1, somente a primeira mensalidade, referente a janeiro de 2026, pelo valor promocional de R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos).

Artigo 3º - As normas constantes desta Resolução se fundamentam nos critérios aprovados pela Faculdade de Rolim de Moura – FAROL e pelos sócios da mantenedora.

Artigo 4º - Poderão participar da campanha somente os novos candidatos aprovados e devidamente matriculados nos cursos que serão iniciados através do vestibular 2026/1, dentro do período de vigência desta resolução.

Artigo 5º - A promoção está limitada a **22 (vinte e duas) vagas** para cada um dos seguintes cursos: I - Direito; II - Psicologia; III - Ciências Contábeis; IV - Sistemas de Informação; V - Engenharia Civil.

Artigo 6º - A campanha terá vigência entre os dias **16 de outubro de 2025 e 31 de outubro de 2025**. Os acadêmicos que aderiram à campanha, devem efetuar sua matrícula no portal da instituição entre os dias 16 a 31 de outubro de 2025, estando

limitadas ao número disponível de vagas para cada curso de graduação acima descrito.

Artigo 7º - O início de cada curso está condicionado a matrícula do mínimo de alunos necessários ao desenvolvimento da turma.

Parágrafo Único - O pagamento promocional da mensalidade de janeiro de 2026, deverá também ser efetuado entre os dias **16 de outubro de 2025 e 31 de outubro de 2025**. O acadêmico que não efetuar o pagamento até 15 de novembro de 2025, não gozará dos benefícios previstos nesta resolução, podendo a vaga ser concedido a outro acadêmico que estiver na ordem de inscrição.

Artigo 8º - Encerrado o período de vigência ou o limite de vagas por curso, o que ocorrer primeiro, os valores das mensalidades voltarão a ser os praticados normalmente para o ano de 2026, incluindo reajustes, bolsas e descontos aplicáveis.

Artigo 9º - O benefício desta campanha incide exclusivamente para os novos acadêmicos, das novas turmas e somente sobre a mensalidade de janeiro de 2026, não sendo cumulativo com outras bolsas ou descontos para esta mesma parcela.

Artigo 10º - O presente Regulamento poderá ser reformado a qualquer tempo ou alterado pela FAROL.

Artigo 11º - Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela FAROL, "ad referendum" de seus Conselhos e sócios mantenedores.

Artigo 12º - Incorporam-se a esta Resolução, as determinações supervenientes oriundas de disposições internas ou de normas baixadas pela FAROL.

Artigo 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Editais da Faculdade de Rolim de Moura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

FACULDADE DE ROLIM DE MOURA – FAROL
SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
CNPJ/MF n. 04.767.589/0001-09